Processo TC Nº. 08.048/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº. 11.007/2022, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria da Infra estrutura do município de João Pessoa, objetivando à contratação de empresa para a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros Alto do Mateus, Jardim Veneza e Oitizeiro, na cidade de João Pessoa/PB, com valor estimado de R$ 5.083.337,76.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa aos autos, e que, após análise, a Auditoria entendeu remanescerem as seguintes falhas:

- Ausência de parecer técnico ou jurídico exigido pelo art. 38, VI, da Lei 8.666/93;

- Ausência de publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e em jornais de grande circulação da Paraíba, em descumprimento ao art. 21, I, II e III, da Lei 8.666/93.

Ao se manifestar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 417/23 opinando pela regularidade com ressalvas da licitação de que se trata, sem prejuízo do encaminhamento de recomendações à atual Gestão para que observe a legislação vigente sobre licitações com relação à exigência de pareceres e com relação à publicidade dos atos.

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Julguem regular, com ressalvas, a Concorrência n.º 11.007, realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do município de João Pessoa;

b) Recomendem à atual gestão da SEINFRA João Pessoa, para que observe a legislação vigente sobre licitações com relação à exigência de pareceres e com relação à publicidade dos atos, e determinem o arquivamento dos autos;

c) Determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC Nº 08.048/22

Objeto: Licitação
Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa
Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto
Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Concorrência. Pela regularidade, com ressalvas. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0584/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.048/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº. 11.007/2022, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria da Infra estrutura do município de João Pessoa, objetivando à contratação de empresa para a execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros Alto do Mateus, Jardim Veneza e Oitizeiro, na cidade de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Julgar regular, com ressalvas, a Concorrência n.º 11.007, realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do município de João Pessoa;

b) Recomendar à atual gestão da SEINFRA João Pessoa, para que observe a legislação vigente sobre licitações com relação à exigência de pareceres e com relação à publicidade dos atos, e determinem o arquivamento dos autos;

c) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 27 de Março de 2023 às 10:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2023 às 11:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO